



TERMO DE ABERTURA

Aos 18 dias de março de 2026, procedeu-se a abertura do presente processo, tendo por objetivo **PROJETO DE LEI Nº 026/2026**, que: **"DISPÕE SOBRE DO RECOLHIMENTO DE TAXAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CONSORCIADO-SIM/CIMCERO, ESTABELECE CRITÉRIOS DE RATEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Poder Executivo.

Com este fim e para constar, eu, **ÉLTON G. M. IBARROLA**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, tendo como primeira folha a de número 01.



ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo

Data do Protocolo 18 / 03 / 2026
Data da Leitura 13 / 03 / 2026 Sessão 4ª S.O
Data da Votação 13 / 04 / 2026 Sessão 7ª S.O



26/03/2026
[Handwritten signature]

ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

16 de março de 2026.

OFÍCIO Nº 019/AGM/2026.

Ao Exmo. Sr.
NATÃ SOARES DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
N E S T A

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 026/2026 que “Dispõe sobre do recolhimento de taxas do serviço de inspeção municipal consorciado – SIM/CIMCERO, estabelece critérios de rateio e dá outras providências,” para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Claudinei Marques da Silva
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal AFO - RO

18
03
2026



MENSAGEM Nº 026/2026

Alta Floresta D'Oeste/RO, 16 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

O presente Projeto de Lei visa regulamentar e disciplinar o custeio das atividades do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado – SIMC, instrumento essencial para garantir a segurança sanitária e a qualidade dos produtos de origem animal produzidos e comercializados em nosso Município.

O SIM/CIMCERO representa política pública que protege a saúde da população e fortalece a economia local. Para viabilizar seu funcionamento, propomos custeio escalonado, progressivo e proporcional à capacidade econômica dos estabelecimentos.

A presente proposta contempla três fases do Capítulo I:

- **Primeiro ano:** Prefeitura arca com 75% e produtores com 25%.
- **Segundo ano:** Prefeitura e produtores arcam em partes iguais (50%).
- **Terceiro ano:** Prefeitura arca com 25% e produtores com 75%.

SEGUE FORMATO EM TABELA

Ano	Percentual da Prefeitura	Valor da Prefeitura (R\$)	Percentual dos Produtores	Valor dos Produtores (R\$)	Critério de Rateio dos Produtores
2025 (1º ano)	75%	4.875,00	25%	1.625,00	- 25% do valor dos produtores: matadouros frigoríficos e de aves (R\$ 406,25) - 75% do valor dos produtores: demais estabelecimentos (R\$ 1.218,75)
2026 (2º ano)	50%	3.250,00	50%	3.250,00	- 50% do valor dos produtores: matadouros frigoríficos e de aves (R\$ 1.625,00) - 50% do valor dos produtores: demais estabelecimentos (R\$ 1.625,00)
2027 (3º ano)	25%	1.625,00	75%	4.875,00	- 50% do valor dos produtores: matadouros



26/06/04
[Signature]

Ano	Percentual da Prefeitura	Valor da Prefeitura (R\$)	Percentual dos Produtores	Valor dos Produtores (R\$)	Critério de Rateio dos Produtores
					frigoríficos e de aves (R\$ 2.437,50) - 25% do valor dos produtores: demais estabelecimentos (R\$ 1.218,75)

A cada agroindústria ou estabelecimento legalizado, as taxas passarão a ser cobradas de acordo com a quantidade e segmento, respeitando-se os critérios de rateio estabelecidos nesta Lei.

A presente proposta contempla de forma fixa o Capítulo II:

- As taxas de registro de estabelecimento;
- As taxas anuais de renovação de registro de estabelecimento;
- As taxas de análises de registro de rotulo por produto;
- As taxas de análises do produto - por análise prévia de cada amostra

SEGUE EM FORMATO DE TABELA:

Item	Descrição do Estabelecimento	Taxa de Registro (R\$)	Taxa de Renovação Anual (R\$)
I.a	Matadouro frigorífico, matadouros, matadouros de animais de grande e médio porte	5 UPF/RO	60%
I.b	Matadouro de aves	4 UPF/RO	60%)
I.c	Matadouro de peixes e pequenos animais em geral	3 UPF/RO	60%
I.d	Charqueadas, fábricas de conservas, fábricas de produtos cárneos, fábricas de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados e entrepostos frigoríficos	3 UPF/RO	60%
I.e	Granjas leiteiras, estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, entrepostos-usinas, entrepostos de laticínios, postos de laticínios, postos de refrigeração, postos de coagulação	3 UPF/RO	60%
I.f	Entrepósitos de pescados, fábricas de conserva de pescados	3 UPF/RO	60%



Item	Descrição do Estabelecimento	Taxa de Registro (R\$)	Taxa de Renovação Anual (R\$)
I.g	Entrepósitos de ovos, produção e beneficiamento e fábricas de conservas de ovos	2 UPF/RO	60%
I.h	Entrepósitos de mel e cera de abelha e indústria de processamento	2 UPF/RO	60%

Item	Outras Taxas	Valor
III.a	Taxa de análise para registro de rótulos por produto (todos os estabelecimentos)	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)
IV	Taxas de inspeção sanitária industrial fixas	Conforme Capítulo I
VI.a	Taxa de análise do produto (todos os estabelecimentos) – por análise prévia de cada amostra	Valor da análise laboratorial de cada produto.

Tal medida busca promover corresponsabilidade, previsibilidade e sustentabilidade financeira, garantindo justiça tributária ao diferenciar contribuições conforme o porte e a natureza dos estabelecimentos.

Diante da relevância e urgência da matéria, solicitamos aprovação do presente Projeto de Lei.

Certos da habitual atenção e compromisso dessa Egrégia Câmara com os interesses da população de Alta Floresta D'Oeste, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


GIOVAN DAMO
Prefeito do Município



PROJETO DE LEI Nº 026/2026

Dispõe sobre do recolhimento de taxas do serviço de inspeção municipal consorciado – SIM/CIMCERO, estabelece critérios de rateio e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Organica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I – DAS TAXAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CONSORCIADO – SIM/CIMCERO

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Alta Floresta do Oeste, as Taxas Mensais relativas à manutenção e execução das atividades do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado (SIM/CIMCERO), destinadas ao custeio das ações de inspeção, fiscalização e controle sanitário dos produtos de origem animal elaborados nos estabelecimentos registrados junto ao SIM/CIMCERO.

Art. 2º O valor total mensal destinado ao custeio das atividades do SIM/CIMCERO será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º No primeiro ano de vigência desta Lei, o regime de participação financeira será:

I - A Prefeitura Municipal arcará com 75% (setenta e cinco por cento) do valor total mensal referido no artigo anterior;

II - Os produtores e estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal Consorciado serão responsáveis pelo pagamento dos 25% (vinte e cinco por cento) restantes do valor total mensal.

a) Os estabelecimentos com caráter industrial permanente, compreendidos como matadouros frigoríficos em geral e matadouros de aves, serão responsáveis por 25% (vinte e cinco por cento) da cota parte dos produtores;

b) Os demais estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal Consorciado responderão por 75% (setenta e cinco por cento) da cota parte dos produtores.

§ único: A cada agroindústria ou estabelecimento legalizado, as taxas passarão a ser cobradas de acordo com a quantidade e segmento, respeitando-se os critérios de rateio estabelecidos nesta Lei, mesmo se haver aumento no valor total mensal, partindo do ponto que legalizações de estabelecimento de caráter industrial permanente encarece o valor total.



Art. 4º No segundo ano de vigência desta Lei, o regime de participação financeira será:

I – A Prefeitura Municipal arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor total mensal referido no art. 2º;

II – Os produtores e estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal Consorciado serão responsáveis pelo pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes, que serão rateados conforme segue:

a) Os estabelecimentos com caráter industrial permanente, compreendidos como matadouros frigoríficos em geral e matadouros de aves, serão responsáveis por 25% (vinte e cinco por cento) da cota parte dos produtores;

b) Os demais estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal Consorciado responderão pelos outros 75% (setenta e cinco por cento) da cota parte dos produtores, divididos entre os estabelecimentos/agroindústrias legalizadas.

§ único: A cada agroindústria ou estabelecimento legalizado, as taxas passarão a ser cobradas de acordo com a quantidade e segmento, respeitando-se os critérios de rateio estabelecidos nesta Lei, mesmo se haver aumento no valor total mensal, partindo do ponto que legalizações de estabelecimento de caráter industrial permanente encarece o valor total.

Art. 5º No terceiro ano de vigência desta Lei, o regime de participação financeira será:

I – A Prefeitura Municipal arcará com 25% (vinte e cinco por cento) do valor total mensal;

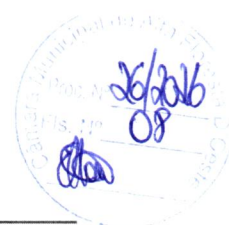
II – Os produtores e estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal Consorciado serão responsáveis pelo pagamento dos 75% (setenta e cinco por cento) da cota parte dos produtores, divididos entre os estabelecimentos/agroindústrias legalizadas.

a) Os estabelecimentos com caráter industrial permanente, compreendidos como matadouros frigoríficos em geral e matadouros de aves, serão responsáveis por 25% (vinte e cinco por cento) da cota parte dos produtores;

b) Os demais estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal Consorciado responderão por 75% (setenta e cinco por cento) da cota parte dos produtores, divididos entre os estabelecimentos/agroindústrias legalizadas.

§ único: A cada agroindústria ou estabelecimento legalizado, as taxas passarão a ser cobradas de acordo com a quantidade e segmento, respeitando-se os critérios de rateio estabelecidos nesta Lei, mesmo se haver aumento no valor total mensal, partindo do ponto que legalizações de estabelecimento de caráter industrial permanente encarece o valor total.

Art. 6º Após 3 (três) anos da publicação desta lei, o regime de participação financeira permanecerá vitalícia conforme o Art. 5º.



Art. 7º O recolhimento das contribuições de que trata esta Lei será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante guia de arrecadação específica, a ser expedida pelo Município de Alta Floresta D'Oeste.

Art. 8º Os valores arrecadados serão destinados exclusivamente à execução, manutenção e aperfeiçoamento das atividades do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado, observados os princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo normas complementares para sua fiel execução.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.



GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

Remeto o presente Projeto de Lei à Diretoria Legislativa para que, nos termos do art. 155, inciso I, do Regimento Interno, certifique a existência de proposição em trâmite que verse sobre matéria idêntica, análoga ou conexas. Não constatada tal hipótese, que se proceda ao encaminhamento à Assessoria Jurídica para manifestação e, em seguida, à regular distribuição às Comissões competentes, nos termos do art. 155, § 1º, do Regimento Interno, iniciando-se pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 18 de março de 2026.



Natã Soares da Cruz
Presidente da Câmara Municipal



Éilton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo

Recebido em 18 / 03 / 2026



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 4ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 23/03/2026 - 19:00 ; Encerramento: 23/03/2026 -

Mesa Diretora: Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Primeiro-Secretário: Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 2º Vice-Presidente: Nenão / PL ; 3º Vice-Presidente: Tia Fia / MDB

Lista de Presença na Sessão: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Justificativas de Ausências na Sessão: Negão Monteiro / Ausente / Atestado de Saúde

Matérias do Expediente: **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 25 de 2026**, Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Alta Floresta D'Oeste, para promover, articular e executar a defesa permanente do Município e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 26 de 2026**, Dispõe sobre do recolhimento de taxas do serviço de inspeção municipal consorciado - SIM/CIMCERO, estabelece critérios de rateio e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 27 de 2026**, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RURAL DOS PAIS E PROFESSORES CHICO MENDES. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 20 de 2026**, Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, em caráter provisório e mediante requerimento, a utilização de espaços públicos para instalação de outdoors por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 22 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **6 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 23 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **7 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 24 de 2026**, Institui o Programa Família Acolhedora no Município de Alta Floresta d'Oeste/RO e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **8 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1 de 2026**, Altera e Inclui dispositivos junto a Lei Complementar 007/2025 e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: 1ª Votação, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **9 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 19 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **10 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 2 de 2026**, Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Altafloreense Conscientização dos Direitos dos Autistas - AACDA, e dá outras providências. Autores: Álvaro Bueno, Tia Fia, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **11 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 8 de 2026**, CRIA A INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



CAMPO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida ; 12 - ATO DA MESA DIRETORA nº 1 de 2026**, Dispõe sobre o horário de realização das Sessões Ordinárias no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, para ano de 2026 e o biênio 2027/2028 e dá outras providências. Autores: André Selepenque, Flamarion da Saúde, Natã Soares, Nenão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida ;**

Lista de Presença na Ordem do Dia: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Matérias da Ordem do Dia: 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 19 de 2026, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 22 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 23 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 24 de 2026**, Institui o Programa Família Acolhedora no Município de Alta Floresta d' Oeste/RO e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **5 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1 de 2026**, Altera e Inclui dispositivos junto a Lei Complementar 007/2025 e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: 1ª Votação, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **6 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 8 de 2026**, CRIA A INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM CAMPO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 3, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por maioria Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Não ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Não ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Não ; **7 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 8 de 2026**, CRIA A INDENIZAÇÃO DE ESTADIA EM CAMPO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS (IEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno:



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Único, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 3, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por maioria**
Votos Nominais : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde -
Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Não ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Não ; Tia Fia -
Sim ; Álvaro Bueno - Não ; **8 - REQUERIMENTO nº 2 de 2026**, Requer ao Executivo a
revisão dos valores TABELA DA LEI MUNICIPAL 1056/2011, REFERENTE AOS
PLANTÕES EXTRAS DOS SERVIDORES DA SAÚDE, bem como a instituição do pagamento
em dobro nos plantões realizados em domingos e feriados. Autores: Álvaro Bueno,
Flamarion da Saúde, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0,
Resultado: Aprovado por unanimidade **Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ;
Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ;
Natã Soares - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **9 - Projeto de**
RESOLUÇÃO nº 1 de 2026, Dispõe sobre o dia e horário das reuniões ordinárias das
Comissões Permanentes da Câmara Municipal e dá outras providências. Autores: André
Selepenque, Flamarion da Saúde, Natã Soares, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Turno:
Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por**
unanimidade **Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ;
Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ;
Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **10 - EMENDA ao Projeto de Lei nº 1**
de 2026, EMENDA SUPRESSIVA Nº01 NO PROJETO DE LEI Nº08-2026. Autores: Álvaro
Bueno, André Selepenque, Dalton Tupari, Flamarion da Saúde, Jeremias, Marilza da Revil,
Natã Soares, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não:
0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade** **Votos Nominais** : André
Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ;
Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno -
Sim ; **11 - EMENDA ao Projeto de Lei nº 2 de 2026**, EMENDA MODIFICATIVA Nº02
NO PROJETO DE LEI Nº08-2026. Autores: Álvaro Bueno, Marilza da Revil, Tipo: Nominal,
Sim: 3, Não: 6, Abstenções: 0, **Resultado: Rejeitado por maioria** **Votos Nominais** :
André Selepenque - Não ; Dalton Tupari - Não ; Flamarion da Saúde - Não ; Jeremias -
Não ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Não ; Álvaro
Bueno - Sim ;

Oradores da Ordem do Dia: 1 - Álvaro Bueno / PL ; 2 - André Selepenque / DC ; 3 -
Flamarion da Saúde / UNIÃO ; 4 - Tia Fia / MDB

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão


Presidente: Natã
Soares da Cruz /
UNIÃO

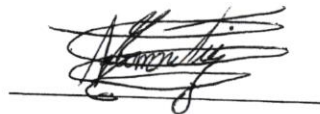
Vice-Presidente:
André Selepenque /
DC




Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo




Primeiro-Secretário:
Flamarion da Silva
Barbosa / UNIÃO


Segundo-Secretário: Edirlei
Manoel Monteiro /
DC


2º Vice-Presidente:
Adelmo Garcia / PL


3º Vice-Presidente:
Elisangela Rack dos
Santos / MDB



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
DIRETORIA LEGISLATIVA



TERMO DE REMESSA

Eu, **Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**, Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, na oportunidade procedo à Remessa do presente Projeto de Lei n°026/2026 e certifico que não há a existência de proposição de matéria idêntica, análoga e conexa, desse modo procedo para parecer da Assessoria Jurídica da Mesa Diretora.

Diretoria Legislativa, em 26 de março de 2026.

Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo

Recebido em 26 03 2026 / /

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 6ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 06/04/2026 - 08:00 ; Encerramento: 06/04/2026 - 09:30

Mesa Diretora: Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Primeiro-Secretário: Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 2º Vice-Presidente: Nenão / PL ; 3º Vice-Presidente: Tia Fia / MDB

Lista de Presença na Sessão: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Matérias do Expediente: **1 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 1 de 2026**, Dispõe sobre a revogação do art. 10 da Lei Municipal nº1854/2023 que institui o Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, e dá outras providências. Autor: Mesa Diretora - MD, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **2 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 3 de 2026**, Assegura prioridade às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como às famílias que possuam pessoa com TEA em sua composição, nos programas habitacionais de interesse social promovidos pelo Município. Autor: Álvaro Bueno, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 31 de 2026**, Altera o artigo 1º da Lei n 2.122/2026. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 32 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 33 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **6 - INDICAÇÃO nº 7 de 2026**, Indica a necessidade de troca de caixas d'água e substituição das bases nos distritos de Izidolândia e Filadélfia. Autor: André Selepenque, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Dalton Tupari / UNIÃO ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

Matérias da Ordem do Dia: **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 25 de 2026**, Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Alta Floresta D'Oeste, para promover, articular e executar a defesa permanente do Município e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Não Votou ; Álvaro Bueno - Sim ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 26 de 2026**, Dispõe sobre do recolhimento de taxas do serviço de inspeção municipal consorciado - SIM/CIMCERO, estabelece critérios de rateio e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, **Resultado: PRESIDENTE** ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 27 de 2026**, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RURAL



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



DOS PAIS E PROFESSORES CHICO MENDES. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, **Resultado: PRESIDENTE ; 4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 28 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 29 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **6 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 30 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **7 - REQUERIMENTO nº 4 de 2026**, Requer ao Poder Executivo Municipal Solicitação de construção de 02 (duas) lombadas. Autores: Álvaro Bueno, Jeremias, Marilza da Revil, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **8 - REQUERIMENTO nº 5 de 2026**, REQUER AO EXECUTIVO MUNICIPAL MELHORIAS INFRAESTRUTURAIS NA ESCOLA FLORESTA ENCANTADA, COMO A COBERTURA DO PARQUE INFANTIL, COBERTURA DO CORREDOR QUE DÁ ACESSO AS SALAS DE AULAS, SUBSTITUIÇÃO DA AREIA DO PARQUINHO INFANTIL, COBERTURA NA ENTRADA PRINCIPAL DA ESCOLA. Autor: Natã Soares, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **9 - REQUERIMENTO nº 6 de 2026**, REQUER à Mesa Diretora, após ouvido o Plenário, que seja encaminhada Moção de Aplauso e Reconhecimento ao Sr. ANILTO FUNEZ JUNIOR presidente da FHEMERON em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade local e ao estado de Rondônia, com o atendimento a Doação de Sangue. Autor: Tia Fia, Tipo: Nominal, Sim: 9, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Dalton Tupari - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ;

Oradores da Ordem do Dia: **1** - Marilza da Revil / PL - **URL Vídeo:** <https://www.youtube.com/watch?v=F5ZNIYvkQnw> ; **2** - Flamarion da Saúde / UNIÃO - **URL Vídeo:** <https://www.youtube.com/watch?v=F5ZNIYvkQnw> ; **3** - Álvaro Bueno / PL - **URL**



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=F5ZNIYvkQnw> ; **4** - André Selepenque / DC -
URL Vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=F5ZNIYvkQnw>

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: Natã
Soares da Cruz /
UNIÃO

Vice-Presidente:
André Selepenque /
DC

**Primeiro-
Secretário:**
Flamarion da Silva
Barbosa / UNIÃO

**Segundo-
Secretário:** Edirlei
Manoel Monteiro /
DC

2º Vice-Presidente:
Adelmo Garcia / PL

3º Vice-Presidente:
Elisângela Rack dos
Santos / MDB



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL
ALTA FLORESTA D'OESTE
PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N. 26/2026

PROPOSIÇÃO: Institui cobrança de taxa relativa ao serviço de Inspeção Municipal Consorciado – SIM/CIMCERO, com estabelecimento de critério de rateio

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

“Dispõe sobre do recolhimento de taxas do serviço de inspeção municipal consorciado – SIM/CIMCERO, estabelece critérios de rateio e dá outras providências”

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que pretende instituir a cobrança de valores relacionados ao Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao SIM/CIMCERO, bem como a estabelecer critérios de rateio para custeio do sistema consorciado.

A proposição se insere no contexto de participação do Município no Serviço de Inspeção Municipal prestado em regime consorciado, nos termos da Lei Municipal n. 2.062/2025, editada para autorizar a vinculação do ente local ao CIMCERO.

O texto encaminhado contém previsão de cobrança mensal vinculada à manutenção e a execução do serviço consorciado, repartição do custo entre o Município e os estabelecimentos, regra de majoração do valor global em razão do aumento do número de empresas participantes e tabelas de cobrança referentes a atos específicos, como registro, renovação, análise e inspeção.

O processo veio instruído com o Ofício n. 019/AGM/2026 e Mensagem n. 026/2026.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br

Importa esclarecer que o parecer é manifestação por meio da qual a assessoria jurídica fornece informações técnicas acerca de determinado assunto, quando consultado pelo órgão, emitindo opinião fundamentada, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobre Vereadores, embora não vinculante.

A matéria submetida a exame não revela impedimento jurídico insanável ao regular processamento legislativo.

O Projeto de Lei pode ser tramitado sem prejuízo da necessidade de aperfeiçoamento material do texto, especialmente para afastar a vinculação da taxa ao formato de custeio global do sistema consorciado.

2.1. Competência e iniciativa

A proposição versa sobre tema de interesse local, relacionado à organização administrativa do serviço municipal de inspeção e à disciplina de exação vinculada à atividade de fiscalização sanitária exercida no âmbito do Município.

Trata-se de matéria inserida na esfera de atuação administrativa do Poder Executivo, com repercussão na gestão do serviço público e no exercício do poder de polícia sanitária.

No aspecto formal, não se verifica vício de iniciativa.

O projeto foi encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, o que se mostra compatível com a natureza da matéria, logo, não se identifica vício de competência.

2.2. Técnica legislativa

Embora a matéria se demonstra juridicamente tramitável, o projeto necessita de aperfeiçoamento quanto à conformação da taxa prevista.

No sentido jurídico-tributário, a taxa somente pode ser exigida em razão do exercício do poder de polícia ou da prestação de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Assim, a lei instituidora deve identificar com precisão o fato gerador da cobrança, o sujeito passivo e o critério legal de quantificação.



No texto apresentado, contudo, a proposta associa a cobrança a um valor mensal global de manutenção do sistema consorciado, posteriormente repartido entre o Município e os produtores/estabelecimentos.

Essa técnica redacional demonstra fragilidade na demonstração da natureza tributária da cobrança, porque desloca o foco da atividade estatal específica para o custeio geral da estrutura consorcial.

De um modo geral, a proposta apresentada transmite a ideia de que a taxa servirá para financiar o sistema de consórcio, e não propriamente para remunerar a atividade estatal específica, divisível e juridicamente referível ao contribuinte.

Assim, a assessoria jurídica compreende que, embora seja possível a instituição de taxa relacionada a atos individualizados de fiscalização, registro, renovação, análise ou inspeção, não se mostra adequada a vinculação da exação ao mero rateio do custo mensal do serviço consorciado.

O custeio do consórcio público entre os entes participantes deve ser tratado no plano de rateio com base em instrumento próprio, de financiamento entre os consorciados, e não confundido com a relação tributária mantida entre o Município e o particular.

Neste contexto é preciso diferenciara obrigação financeira do Município perante o consórcio, da instituição de taxa municipal devida pelo administrativo em razão de atos de poder de polícia ou de serviços específicos e divisíveis.

A reunião normativa do custo mensal do sistema de consórcio e a repartição desse montante entre o ente público e os particulares sobrepõe categorias distintas, prejudicando a clareza normativa e a segurança jurídica.

O vício identificado é sanável e não impede por si só a continuidade da tramitação.

Recomenda-se que o projeto seja ajustado para suprimir a redação que apresenta a taxa como quota mensal de manutenção do sistema de consórcio ou como simples cota-parte do custo consorciado.

Recomenda-se ainda, que a disciplina de custeio do consórcio permaneça no plano próprio da obrigação financeira assumida pelo Município perante o CIMCERO, enquanto a lei tributária local, se mantida, passe a descrever com objetividade os atos específicos de registro, renovação, análise, inspeção ou fiscalização que legitimem a cobrança.

Importa ainda observar sobre a incidência do princípio da anterioridade tributária.



Se a cobrança prevista no projeto for efetivamente qualificada como taxa, a sua instituição não autoriza exigibilidade imediata. Sendo tributo, a taxa se submete às garantias constitucionais de anterioridade, de modo que a cobrança não pode ser legitimamente iniciada no mesmo exercício financeiro da publicação da lei instituidora, nem antes do transcurso do prazo nonagesimal aplicável.

Isso significa que, mantida a natureza tributária da exação, não se revela juridicamente adequada a entrada em vigor com produção imediata de efeitos arrecadatários. A eficácia material da cobrança deverá observar o marco constitucional de anterioridade, sob pena de invalidade da exigência no período inicial de vigência.

A análise da anterioridade, embora aplicável em tese, não esgota o à necessidade anterior de aperfeiçoamento, uma vez que é preciso separar com clareza o custeio consorciado da eventual taxa municipal. Depois, se mantida a opção legislativa pela taxa, a lei deverá prever início de exigibilidade compatível com a anterioridade tributária, alterando os termos do art. 10 na forma proposta.

3. CONCLUSÃO

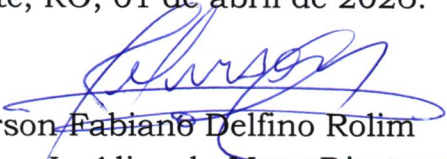
Ressalte-se que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui a apreciação das Comissões Permanentes, nem possui força vinculante sobre a deliberação parlamentar.

O presente Projeto de Lei apresenta viabilidade jurídica para regular prosseguimento de sua tramitação, não identificando, nesta fase, impedimento insanável ao seu processamento.

Recomenda-se o encaminhamento da matéria às Comissões Permanentes desta Casa e, posteriormente ao Plenário, com a recomendação do aperfeiçoamento indicado no item 2.2., antes da aprovação final.

É o parecer.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 01 de abril de 2026.


Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora
OAB/RO 6.593 / Matrícula 398



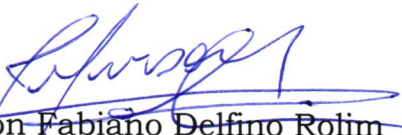
ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
Assessoria Jurídica da Mesa Diretora



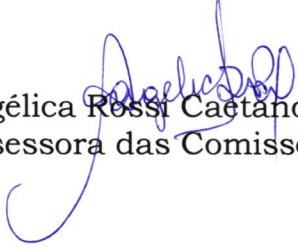
TERMO DE REMESSA

Certifico que na presente data procedo à remessa do presente Processo à Assessoria das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 01 de abril de 2026.


Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

Recebido em...01...../04...../26.....


Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula
Assessora das Comissões

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste-RO
www.altaflorestadoeste.ro.leg.br / juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Gabinete da Presidência



CONVOCAÇÃO DAS COMISSÕES

Senhores Vereadores,

Em conformidade com o Artigo 3º e Parágrafo Único da Resolução nº 01 de 20 de março de 2026, Ficam convocadas as Comissões Permanentes abaixo relacionadas para reunião no Plenário "Orlando Zandonadi", a partir das 08:00 horas do dia primeiro de abril de 2026.

Comissões Convocadas:

As 08:00 horas: Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

- **Presidente:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
- **Membro:** Álvaro Marcelo Bueno (PL)
- **Membro:** André Selepenque (DC)

As 08:30 horas: Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

- **Presidente:** Edirlei Manoel Monteiro (DC)
- **Membro:** André Selepenque (DC)
- **Membro:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)

As 09:00 horas: Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

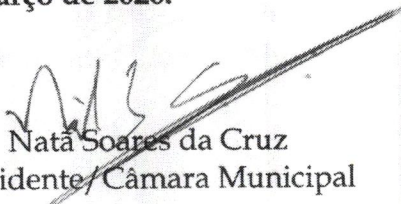
- **Presidente:** Elisangela Rack dos Santos (MDB)
- **Membro:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
- **Membro:** Marilza Cristina Viana dos Santos (PL)

As 09:30 horas: Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos

- **Presidente:** André Selepenque (DC)
- **Membro:** Adelmo Garcia - PL
- **Membro:** Dalton Augusto Tupari Firmino -UNIÃO

Segue anexo Pauta dos Projeto lei a serem analisados pelas comissões.

Sala da Presidência, 30 de março de 2026.


Natã Soares da Cruz
Presidente/Câmara Municipal



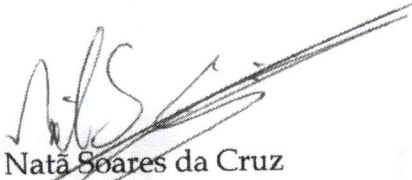
Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões



Pauta da Reunião das Comissões

- I - PROJETO DE LEI N° 025/2026 - Executivo Municipal - "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Alta Floresta D'Oeste, para promover, articular e executar a defesa permanente do Município e dá outras providências".**
- II - PROJETO DE LEI N.º 026/2026 - Executivo Municipal - "Dispõe sobre do recolhimento de taxas do serviço de inspeção municipal consorciado - SIM/CIMCERO, estabelece critérios de rateio e dá outras providências**
- III - PROJETO DE LEI N.º 027/2026 - Executivo Municipal - "Autoriza o poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com a Associação Rural dos pais e professores CHICO MENDES".**
- IV - PROJETO DE LEI N.028/2026 - Executivo Municipal - "Abertura de Credito Adicional Especial por recurso vinculado ao Orçamento Vigente".**
- V - PROJETO DE LEI N.029/2026 - Executivo Municipal - " Abertura de Credito Adicional Especial ao Orçamento Vigente".**
- VI - PROJETO DE LEI N° 030/2026 - Executivo Municipal - Abertura de Crédito Adicional Especial com recurso vinculado ao Orçamento Vigente e dá outras providências"**

Sala da Presidência, 30 de março de 2026.


Natã Soares da Cruz
Presidente/Câmara Municipal



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Assessoria de Comissões



CERTIDÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE REUNIÃO POR FALTA DE QUÓRUM

CERTIDÃO N° 001/2026

Certifico, para os devidos fins, que foi regularmente convocada Reunião Extraordinária das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, durante sessão ordinária realizada aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2026, tendo sido encaminhadas a convocação e a respectiva pauta a todos os membros das comissões.

A referida reunião foi designada para o dia 1° (primeiro) de abril de 2026, com início às 08h00min, nas dependências da sede do Poder Legislativo (Plenário), conforme convocação e pauta em anexo.

Contudo, na data e horário estabelecidos, verificou-se o comparecimento apenas dos seguintes vereadores: ANDRÉ SELEPENQUE (DC), EDIRLEI MANOEL MONTEIRO (DC) e ELISÂNGELA RACK DOS SANTOS (MDB).

Registre-se que os vereadores ADELMO GARCIA (PL), DALTON AUGUSTO TUPARI (UNIÃO) e FLAMARION DA SILVA BARBOSA (UNIÃO) encontram-se em viagem oficial ao município de Porto Velho.

Diante do comparecimento insuficiente de membros, não foi atingido o quórum regimental necessário para a instalação e deliberação dos trabalhos das referidas comissões, razão pela qual a reunião não foi instalada, restando prejudicada a apreciação das matérias constantes da pauta.

Certifico, por fim, que a presente informação reflete fielmente o ocorrido. E estando presente Eu Aurea Angélica R.C. de Paula - Assessora das Comissões, Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola - Diretor Legislativo e Jeferson Fabiano Delfino Rolim Assessor Jurídico da mesa Diretora

Sala das Comissões aos primeiros dias do mês de abril de 2026.

Vereador - **ANDRÉ SELEPENQUE** - DC

Vereador **EDIRLEI MANOEL MONTEIRO** - DC

Vereadora - **ELISANGELA RACK DOS SANTOS** (MDB).

Aurea Angélica R.C. de Paula
Assessora das Comissões

Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
- Diretor Legislativo

Jeferson Fabiano Delfino Rolim
Assessor Jurídico da mesa Diretora



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Gabinete da Presidência



CONVOCAÇÃO DAS COMISSÕES

Senhores Vereadores,

Ficam convocadas as Comissões Permanentes abaixo relacionadas para reunião no Plenário "Orlando Zandonadi", a partir das 08:00horas do dia 10 de abril de 2026.

Comissões Convocadas:

As 08:00 horas: Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

- **Presidente:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
- **Membro:** Álvaro Marcelo Bueno (PL)
- **Membro:** André Selepenque (DC)

As 08:30 horas: Comissão Permanente de Orçamento e Finanças

- **Presidente:** Edirlei Manoel Monteiro (DC)
- **Membro:** André Selepenque (DC)
- **Membro:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)

As 09:00 horas: Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

- **Presidente:** Elisangela Rack dos Santos (MDB)
- **Membro:** Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)
- **Membro:** Marilza Cristina Viana dos Santos (PL)

Segue anexo Pauta dos Projeto lei a serem analisados pelas comissões.



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões



Pauta da Reunião das Comissões

I - PROJETO DE LEI N.º 026/2026 - Executivo Municipal - “Dispõe sobre do recolhimento de taxas do serviço de inspeção municipal consorciado - SIM/CIMCERO, estabelece critérios de rateio e dá outras providências.

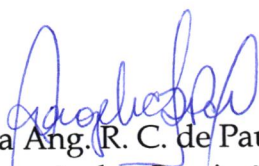
II - PROJETO DE LEI N.º 027/2026 - Executivo Municipal - “Autoriza o poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com a Associação Rural dos pais e professores **CHICO MENDES**”.

III - PROJETO DE LEI N.031/2026 - Executivo Municipal “*Altera o artigo 1º da Lei n 2.122/2026.*”

IV - PROJETO DE LEI N.032/2026 - Executivo Municipal - “ Abertura de Credito Adicional Especial por recurso vinculado ao orçamento vigente e dá outras providências”.

V - PROJETO DE LEI N° 033/2026 - Executivo Municipal - Abertura de Crédito Adicional Especial com recurso vinculado ao Orçamento Vigente e dá outras providências”

Sala das Comissões, 08 de abril de 2026.


Aurea Ang. R. C. de Paula
Assessoria das Comissões



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de **Alta Floresta D'Oeste**
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 26/2026

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre recolhimento de taxas do serviço de inspeção municipal consorciado SIM/CEMCERO, estabelece critérios de rateio e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa regulamentar e disciplinar o custeio das atividades do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado - SIMC, instrumento essencial para garantir a segurança sanitária e a qualidade dos produtos de origem animal produzidos e comercializados no Município.

O SIM/CIMCERO constitui importante política pública, voltada à proteção da saúde da população e ao fortalecimento da economia local, especialmente no que se refere à regularização e valorização da produção agroindustrial.

Para viabilizar seu funcionamento, a proposta estabelece modelo de custeio escalonado, progressivo e proporcional à capacidade econômica dos estabelecimentos, estruturado em três fases no **Capítulo I**, a saber:

- **Primeiro ano:** Município arca com 75% dos custos e os produtores com 25%;
- **Segundo ano:** custeio dividido igualmente, sendo 50% para cada parte;
- **Terceiro ano:** Município arca com 25% e os produtores com 75%.

Além disso, o **Capítulo II** da proposta disciplina, de forma fixa, a instituição de taxas relacionadas à operacionalização do serviço, compreendendo:

- Taxas de registro de estabelecimento;
- Taxas anuais de renovação de registro;
- Taxas de análise de registro de rótulo por produto;
- Taxas de análise de produtos, por meio de avaliação prévia de cada amostra.

É o relatório.

II - ANÁLISE

No que se refere à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito do interesse local, sendo de atribuição do Município legislar sobre temas relacionados à saúde pública, vigilância sanitária e desenvolvimento econômico, conforme previsto na Constituição Federal.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de **Alta Floresta D'Oeste**
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final



Sob o aspecto da constitucionalidade, não se verificam vícios formais ou materiais, uma vez que a iniciativa é legítima e trata da organização e do custeio de serviço público municipal, estando em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

No tocante à legalidade, o projeto encontra respaldo nas normas que regem a inspeção de produtos de origem animal e na possibilidade de atuação consorciada entre entes públicos, além de observar a instituição de taxas vinculadas ao exercício do poder de polícia e à prestação de serviços específicos e divisíveis.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta-se de forma clara, estruturada e coerente, com adequada divisão em capítulos e definição objetiva das regras de custeio e das espécies de taxas. Recomenda-se apenas, se necessário, a padronização terminológica (SIM/CIMCERO) ao longo do texto, a fim de evitar ambiguidades.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, manifesto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 026/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal e atende ao interesse público.

Sala das Comissões, aos dez (10) dias do mês de abril de 2026.

Vereador - ANDRÉ SELÉPENQUE - DC
Relator

IV - VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, **somos FAVORÁVEIS** à aprovação do Projeto de Lei nº 026/2026, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, bem como por atender ao interesse público.

Sala das Comissões, aos dez (10) dias do mês de abril de 2026.
Este é o meu parecer,

Salve o melhor juízo.

Vereador Flamarion da Silva Barbosa - UNIÃO (Flamarion da Saúde)
Presidente

Vereador - ALVARO MARCELO BUENO - PL
Membro

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões



ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Aos dez (10) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026), reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, os vereadores integrantes da Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, sendo: Presidente - Vereador - Flamarion da Silva Barbosa "Flamarion da Saúde" (União Brasil). Membro - Vereador André Selepenque (DC); e Membro - Vereador Álvaro Marcelo Bueno - PL. Constatada a existência de quórum legal, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, agradecendo a presença de todos, e, na sequência, designou o Vereador André Selepenque (DC) como relator dos projetos abaixo relacionados: **I - PROJETO DE LEI N.º 026/2026 - Executivo Municipal - "Dispõe sobre do recolhimento de taxas do serviço de inspeção municipal consorciado - SIM/CIMCERO, estabelece critérios de rateio e dá outras providências. II - PROJETO DE LEI N.º 027/2026 - Executivo Municipal - "Autoriza o poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com a Associação Rural dos pais e professores CHICO MENDES". III - PROJETO DE LEI N.031/2026 - Executivo Municipal "Altera o artigo 1º da Lei n 2.122/2026. IV - PROJETO DE LEI N.032/2026 - Executivo Municipal - "Abertura de Credito Adicional Especial por recurso vinculado ao orçamento vigente e dá outras providências". V - PROJETO DE LEI N° 033/2026 - Executivo Municipal - Abertura de Crédito Adicional Especial com recurso vinculado ao Orçamento Vigente e dá outras providências". Foi solicitado pela comissão a inclusão dos projetos para análise - Projeto de Lei nº 001/2026 - Mesa Diretora: Dispõe sobre a revogação do art. 10 da Lei Municipal nº1854/2023, que institui o Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, e dá outras providências. PROJETO DE LEI N° 02/2026 - Autores Alvaro Marcelo Bueno - PL e Elisangela Rack dos Santos - MDB "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Altaflorense Conscientização dos Direitos dos Autistas - AACDA, e dá outras providências** Após análise das matérias em pauta, a Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final manifestou-se **favoravelmente a todos os projetos**, por entender que os mesmos atendem aos requisitos legais, orçamentários e financeiros, estando aptos para tramitação e deliberação em Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, será assinada pelos membros da Comissão. Sala das Comissões, 10 de abril de 2026.

Flamarion da Silva Barbosa - UNIÃO
Presidente

André Selepenque - DC
Membro / Relator

Alvaro Marcelo Bueno - PL
Membro



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de **Alta Floresta D'Oeste**
Assessoria de Comissões
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 26/2026

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre Ementa: Dispõe sobre recolhimento de taxas do serviço de inspeção municipal consorciado SIM/CEMCERO, estabelece critérios de rateio e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade regulamentar e disciplinar o custeio das atividades do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado - SIMC, mecanismo essencial para assegurar a qualidade sanitária dos produtos de origem animal produzidos e comercializados no Município.

A proposta estabelece modelo de custeio escalonado, progressivo e proporcional à capacidade econômica dos estabelecimentos, distribuído em três fases:

- **Primeiro ano:** Município arca com 75% dos custos e os produtores com 25%;
- **Segundo ano:** custeio dividido igualmente (50% para cada parte);
- **Terceiro ano:** Município arca com 25% e os produtores com 75%.

O projeto também institui, no Capítulo II, a cobrança de taxas destinadas à manutenção e operacionalização do serviço, incluindo:

- Taxas de registro de estabelecimento;
- Taxas anuais de renovação de registro;
- Taxas de análise de registro de rótulo por produto;
- Taxas de análise de produtos, mediante avaliação prévia por amostra.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, verifica-se que a proposição apresenta mecanismo adequado de financiamento das atividades do SIMC, ao estabelecer modelo de custeio progressivo que reduz gradualmente a participação do Município, promovendo equilíbrio entre o interesse público e a capacidade contributiva dos produtores.

A previsão de participação majoritária do Poder Público no início da implementação demonstra preocupação com a viabilidade do sistema, permitindo sua estruturação sem impacto imediato excessivo aos produtores locais. Ao mesmo tempo, a transição gradual para maior participação dos beneficiários diretos contribui para a sustentabilidade financeira do serviço no médio e longo prazo.

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste/RO



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de **Alta Floresta D'Oeste**
Assessoria de Comissões
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



A instituição de taxas no Capítulo II encontra respaldo no ordenamento jurídico, por se tratar de receitas vinculadas ao exercício do poder de polícia administrativa e à prestação de serviços específicos e divisíveis, observando-se, assim, os princípios da legalidade tributária e da razoabilidade.

Importante destacar que as receitas provenientes dessas taxas tendem a contribuir para a manutenção do serviço, reduzindo a dependência de recursos do Tesouro Municipal ao longo do tempo.

Quanto ao impacto orçamentário, a proposta não evidencia criação de despesa continuada sem a devida previsão de custeio, ao contrário, apresenta estrutura que busca o equilíbrio financeiro do serviço, podendo ser absorvida dentro do planejamento orçamentário municipal, especialmente se compatibilizada com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, manifesto **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 026/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal e atende ao interesse público.

Sala das Comissões, aos dez (10) dias do mês de abril de 2026.


Vereador ANDRE SELEPENQUE - DC
Relator

IV - VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, **somos FAVORÁVEIS** à aprovação do Projeto de Lei nº 026/2026, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, bem como por atender ao interesse público.

Sala das Comissões, aos dez (10) dias do mês de abril de 2026.

Este é o meu parecer,

Salve o melhor juízo.


Vereador EDIRLEI MANOEL MONTEIRO - DC
Presidente

Vereador Flamarion da Silva Barbosa - UNIÃO (Flamarion da Saúde)
Membro




Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões



ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Aos dez (10) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (2026), reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, os vereadores integrantes da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, sendo: Presidente - Vereador Edirlei Manoel Monteiro "Negão Monteiro" (DC); Membro - Vereador André Selepenque (DC); e Membro - Vereador Flamarion da Silva Barbosa "Flamarion da Saúde" (União Brasil). Constatada a existência de quórum legal, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, agradecendo a presença de todos, e, na sequência, designou o Vereador André Selepenque (DC) como relator dos projetos abaixo relacionados: **I - PROJETO DE LEI Nº 026/2026** - de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre o recolhimento de taxas do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado - SIM/CIMCERO, estabelece critérios de rateio e dá outras providências". **II - PROJETO DE LEI Nº 027/2026** - de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Rural dos Pais e Professores Chico Mendes". **III - PROJETO DE LEI Nº 032/2026** - de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por recurso vinculado ao orçamento vigente e dá outras providências". **IV - PROJETO DE LEI Nº 033/2026** - de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial com recurso vinculado ao orçamento vigente e dá outras providências". Após análise das matérias em pauta, a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças manifestou-se **favoravelmente a todos os projetos**, por entender que os mesmos atendem aos requisitos legais, orçamentários e financeiros, estando aptos para tramitação e deliberação em Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, será assinada pelos membros da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2026.


Edirlei Manoel Monteiro - DC
Presidente


André Selepenque - DC
Relator


Flamarion da Silva Barbosa - UNIÃO (Flamarion da Saúde)
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
Alta Floresta D'Oeste
Assessoria das Comissões

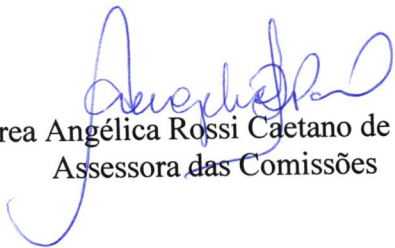


TERMO DE REMESSA


Eu, Áurea Angélica Rossi C. de Paula, Assessora das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste/RO, na presente data, procedo à devolução do Projeto de Lei abaixo relacionado juntamente com o parecer das Comissões.

PROJETO DE LEI N.º 026/2026 - Executivo Municipal - "Dispõe sobre do recolhimento de taxas do serviço de inspeção municipal consorciado - SIM/CIMCERO, estabelece critérios de rateio, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2026.


Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula
Assessora das Comissões

Recebido em 10.04.2026


Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Ata Eletrônica da 7ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 13/04/2026 - 08:00 ; Encerramento: 13/04/2026 - 08:50

Mesa Diretora: Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; Vereador: Álvaro Bueno / PL

Lista de Presença na Sessão: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC

Justificativas de Ausências na Sessão: Dalton Tupari / Ausente ; Flamarion da Saúde / Diária ; Nenão / Diária ; Tia Fia / Diária

Matérias do Expediente: **1 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 4 de 2026**, DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO E DO SISTEMA DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autores: Álvaro Bueno, André Selepenque, Dalton Tupari, Flamarion da Saúde, Jeremias, Marilza da Revil, Natã Soares, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 34 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 35 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 36 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Jeremias / REPUBLICANOS ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC

Matérias da Ordem do Dia: **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 26 de 2026**, Dispõe sobre do recolhimento de taxas do serviço de inspeção municipal consorciado - SIM/CIMCERO, estabelece critérios de rateio e dá outras providências. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por maioria Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 27 de 2026**, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RURAL DOS PAIS E PROFESSORES CHICO MENDES. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por maioria Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 31 de 2026**, Altera o artigo 1º da Lei n 2.122/2026. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por maioria Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 32 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por maioria**
Votos Nominais : André Selepenque - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 33 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por maioria**
Votos Nominais : André Selepenque - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **6 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 1 de 2026**, Dispõe sobre a revogação do art. 10 da Lei Municipal nº1854/2023 que institui o Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, e dá outras providências. Autor: Mesa Diretora - MD, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por maioria**
Votos Nominais : André Selepenque - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **7 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 2 de 2026**, Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Altaflorense Conscientização dos Direitos dos Autistas - AACDA, e dá outras providências. Autores: Álvaro Bueno, Tia Fia, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 6, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por maioria**
Votos Nominais : André Selepenque - Sim ; Jeremias - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ;

Oradores da Ordem do Dia: 1 - Álvaro Bueno / PL - **URL Vídeo:** <https://www.youtube.com/watch?v=RCxwQOhFOco> - **Observação:** <https://www.youtube.com/watch?v=RCxwQOhFOco> ; 2 - Marilza da Revil / PL - **URL Vídeo:** <https://www.youtube.com/watch?v=RCxwQOhFOco> ; 3 - Jeremias / REPUBLICANOS - **URL Vídeo:** <https://www.youtube.com/watch?v=RCxwQOhFOco> ; 4 - André Selepenque / DC - **URL Vídeo:** <https://www.youtube.com/watch?v=RCxwQOhFOco>

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

Presidente: Natã Soares da Cruz / UNIAO

Vice-Presidente: André Selepenque / DC



Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

26/06
37

Segundo-Secretário: Edirlei
Manoel Monteiro /
DC

Vereador: Álvaro
Marcelo Bueno / PL



Estado de Rondônia
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTA FLORESTA D'OESTE
DIRETORIA LEGISLATIVA



Alta Floresta D'Oeste/RO, 13 de abril de 2026.

Ofício nº10/2026-DL

Ao
Excelentíssimo Senhor
GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal
Senhor Prefeito

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos de Leis abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimental, foram aprovados na 7ª Sessão Reunião Ordinária, realizada em 13 de abril de 2026.

PROJETO LEI Nº026/2026 – Executivo Municipal que dispõe sobre: **“DISPÕE SOBRE DO RECOLHIMENTO DE TAXAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CONSORCIADO-SIM/CIMCERO, ESTABELECE CRITÉRIOS DE RATEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

PROJETO LEI Nº027/2026 – Executivo Municipal que dispõe sobre: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RURAL DOS PAIS E PROFESSORES CHICO MENDES”**.

PROJETO LEI Nº031/2026 – Executivo Municipal que dispõe sobre: **“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº2.122/2026”**.


PROJETO LEI Nº032/2026 – Executivo Municipal que dispõe sobre: **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. (Micro revestimento Asfáltico).

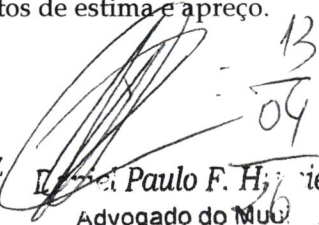
PROJETO LEI Nº033/2026 – Executivo Municipal que dispõe sobre: **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. (Aquisição Embarcações).

PROJETO LEI LEGISLATIVO Nº01/2026 – Poder Legislativo autoria Mesa Diretora, que dispõe sobre: **“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº1854/2023”**.

PROJETO LEI LEGISLATIVO Nº02/2026 – Poder Legislativo autoria dos Vereadores Álvaro Marcelo Bueno e Elisângela Rack dos Santos que dispõe sobre: **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO ALTAFLORENSE CONSCIENTIZAÇÃO DOS DIREITOS DOS AUTISTAS - AACDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Certo de poder contar com sua valiosa atenção, elevo protestos de estima e apreço.
Atenciosamente.


Vereador **NATA SOARES DA CRUZ**
Presidente da Câmara Municipal


Advogado do Município
OAB/RO 2548



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 30/2026 ao PROJETO DE LEI Nº 026/2026

“DISPÕE SOBRE DO RECOLHIMENTO DE TAXAS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CONSORCIADO - SIM/CIMCERO, ESTABELECE CRITÉRIOS DE RATEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, Faz Saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Município de Alta Floresta do Oeste, as Taxas Mensais relativas à manutenção e execução das atividades do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado (SIM/CIMCERO), destinadas ao custeio das ações de inspeção, fiscalização e controle sanitário dos produtos de origem animal elaborados nos estabelecimentos registrados junto ao SIM/CIMCERO.

Art. 2º - O valor total mensal destinado ao custeio das atividades do SIM/CIMCERO será de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º - No primeiro ano de vigência desta Lei, o regime de participação financeira será:

I - A Prefeitura Municipal arcará com 75% (setenta e cinco por cento) do valor total mensal referido no artigo anterior;

II - Os produtores e estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal Consorciado serão responsáveis pelo pagamento dos 25% (vinte e cinco por cento) restantes do valor total mensal.

a) Os estabelecimentos com caráter industrial permanente, compreendidos como matadouros frigoríficos em geral e matadouros de aves, serão responsáveis por 25% (vinte e cinco por cento) da cota parte dos produtores;

b) Os demais estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal Consorciado responderão por 75% (setenta e cinco por cento) da cota parte dos produtores.

§ único: A cada agroindústria ou estabelecimento legalizado, as taxas passarão a ser cobradas de acordo com a quantidade e segmento, respeitando-se os critérios de rateio estabelecidos nesta Lei, mesmo se haver aumento no valor total mensal, partindo do ponto que legalizações de estabelecimento de caráter industrial permanente encarece o valor total.

Art. 4º - No segundo ano de vigência desta Lei, o regime de participação financeira será:

Daniel Paulo B. Hryciwicz
Advogado do Município
OAB/RO 2548

Palácio Claudomiro Neves da Silva



I - A Prefeitura Municipal arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor total mensal referido no art. 2º;

II - Os produtores e estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal Consorciado serão responsáveis pelo pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes, que serão rateados conforme segue:

a) Os estabelecimentos com caráter industrial permanente, compreendidos como matadouros frigoríficos em geral e matadouros de aves, serão responsáveis por 25% (vinte e cinco por cento) da cota parte dos produtores;

b) Os demais estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal Consorciado responderão pelos outros 75% (setenta e cinco por cento) da cota parte dos produtores, divididos entre os estabelecimentos/agroindústrias legalizadas.

§ único: A cada agroindústria ou estabelecimento legalizado, as taxas passarão a ser cobradas de acordo com a quantidade e segmento, respeitando-se os critérios de rateio estabelecidos nesta Lei, mesmo se haver aumento no valor total mensal, partindo do ponto que legalizações de estabelecimento de caráter industrial permanente encarece o valor total.

Art. 5º- No terceiro ano de vigência desta Lei, o regime de participação financeira será:

I - A Prefeitura Municipal arcará com 25% (vinte e cinco por cento) do valor total mensal;

II - Os produtores e estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal Consorciado serão responsáveis pelo pagamento dos 75% (setenta e cinco por cento) da cota parte dos produtores, divididos entre os estabelecimentos/agroindústrias legalizadas.

a) Os estabelecimentos com caráter industrial permanente, compreendidos como matadouros frigoríficos em geral e matadouros de aves, serão responsáveis por 25% (vinte e cinco por cento) da cota parte dos produtores;

b) Os demais estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção Municipal Consorciado responderão por 75% (setenta e cinco por cento) da cota parte dos produtores, divididos entre os estabelecimentos/agroindústrias legalizadas.

§ único: A cada agroindústria ou estabelecimento legalizado, as taxas passarão a ser cobradas de acordo com a quantidade e segmento, respeitando-se os critérios de rateio estabelecidos nesta Lei, mesmo se haver aumento no valor total mensal, partindo do ponto que legalizações de estabelecimento de caráter industrial permanente encarece o valor total.

Art. 6º- Após 3 (três) anos da publicação desta lei, o regime de participação financeira permanecerá vitalícia conforme o Art. 5º.



Estado de Rondônia
CÂMARA MUNICIPAL DE

Alta Floresta D'Oeste

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026



Art. 7º- O recolhimento das contribuições de que trata esta Lei será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante guia de arrecadação específica, a ser expedida pelo Município de Alta Floresta D'Oeste.

Art. 8º- Os valores arrecadados serão destinados exclusivamente à execução, manutenção e aperfeiçoamento das atividades do Serviço de Inspeção Municipal Consorciado, observados os princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade.


Art. 9º- Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo normas complementares para sua fiel execução.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN DAMO-Prefeito

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, em 13 de abril de 2026.


Vereador NATÁ SOARES DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 14 (*quatorze*) dias de abril de 2026, de Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, procedo o devido arquivamento e encerramento do presente Projeto de Lei nº26/2026.

Com este fim e para constar, eu, ÉLTON G. M. IBARROLA, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

ÉLTON G. M. IBARROLA
Diretor Legislativo